RESOLUÇÃO № 1361, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Renova a habilitação do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) para concessão de título de especialista em Cirurgia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 4635/2019 e a deliberação do Plenário do CFMV na 338ª Sessão Plenária Ordinária, realizada por videoconferência, nos dias 11 e 12 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1065, de 24/9/2014 (DOU de 03-10-2014, Seção 1, pág. 224) ao Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) para concessão de título de especialista em Cirurgia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV nº 1065, de 24/9/2014.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 06/10/2020, Seção 1, pág.66

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

№ 192, terca-feira, 6 de outubro de 2020

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.127, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "fº, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. e

artibujões que fine confere o art. 27, alinea *1°, da lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 56.

Considerando que os Conselhos Regionais de regionaria e Agronomia - Creas, na condição de agentes arreadadores das taxas e emolumentos, devem repassar os controlas e abraba de conselho de

OSMAR BARROS JÚNIOR Vice-Presidente No exercício da Presidência

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

D Pesidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercicio das attibuições que les do conferênda pela Lef federal en 3.820/60, determa a inclusão os seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 29 e 30 de outubro de 2000, ou em secilos últeriores, partir das 9.00 horas, a realizarse à esde detas duratingal resteiral, súo constituidos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, nor ma regimental, finulsive mediante o procedimento pressito nos \$6.5 y, 6 e 7 dia do constituidos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, nor ma regimental, finulsive mediante o procedimento pressito nos \$6.5 y, 6 e 7 dia do constituidos promovers que constituido procedimento pressito nos \$6.5 y, 6 e 7 dia do constituidos procedimentos pressitos nos \$6.5 y, 6 e 7 dia do constituidos procedimentos procedimentos pressitos nos \$6.5 y, 6 e 7 dia do constituidos procedimentos procedimentos pressitos nos \$6.5 y, 6 e 7 dia do constituidos procedimentos procedimentos procedimentos pressitos nos \$6.5 y, 6 e 7 dia do constituidos procedimentos procedimento forma regimental, inclusive Resolução/CFF nº 686/2020:

DIA 5 de Outubro de 2020. ÀS 9:00 HORAS

Processo Administrativo - Tomada de Contas Especial (TCE) - nº 1.646/2019 - Requerente: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Requerido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Algasos - CRE/AL Advogado: Rafael Almeida Onofre - OAB/AL nº 8.334. Relator: Conselheiro Federal José Ricardo Amaut Amadio.

Processo Administrativo - Sindiciante - ni 127/2019. Sindicante: Conselho Federal de Framdra - CEF, Sindicante: Conselho Regional de Framdra de CEF, Sindicante: Conselho Regional de Framdra de Cetado de Minas Gerías - CEF/RO, Interesados: Vial de Lima Merol), advogade: Marina Cardoso Magailhiles - OAB/MG nº 1358-435, Alisson Branddo Ferreira, advogado: Mas Willian Nunes da Silva Castro - OAB/MG nº 1338, Adriana Ferrandes Tuynamiba, Aporgado: Felipe Annore Salles Santiago - OAB/MG nº 1373-873. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.361, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Renova a habilitação do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) para concessão de título de especialista em Cirurgia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV , no uso das atribuições lhe conferidas pela alinea "F", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto no 52º, art.59, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 4635/2019 e a deliberação do Plenário do CFMV na 33% Sessão Plenária Ordinária, realizada por videoconferência, nos dias 11 e 12 de

CFMV na 3395 fessião Pienária Ordinária, realizada por videoconterencia, nos dias 1.1 e 1.2 e a gasto de 2202, revelove a habilitada conferido pale Resolução CFMV nº 108.5 g. 8.49/2014. [DOU de 12.10.716, Seção 1. 16g. 22.4) so Collegio Brasilieno de Cirrugão e Anestesologia Veterinária (CROV) para concessão de futbu de especialista em Currugão Veterinária (CROV) para concessão de futbu de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 195, de 2009. Art. 2º Esta Resolução CFMV nº 195, de 2009. Art. 2º Esta Resolução centra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrans, em especial a Resolução CFMV nº 1065, de 3.99 (2014).

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

PAD 225/2020 - CORENAM PROSCOS DEETONAL, DOBETO: IMPUGNAÇÃO CONTRA MEMBROS DE CHARA, IMPUGNAÇÃO CONTRA MEMBROS DE CHARA, IMPUGNAÇÃO: CONTRA MEMBROS DE CHARA, IMPUGNAÇÃO: CONTRA MEMBROS DE CHARA, IMPUGNAÇÃO (CHARA) 1.0000000 O BRACO DEITO DA INTERMAÇÃO COU ESTA CONTRA O A CONTRA O C

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

detidamente os fatos, documentos e argumentos expostos, resta evidente a inexistência da alegada condição de inelegibilidade suscitada pela inpugnante, razão pela qual INDEFERIMOS as impugnações sob exame. O presente Relatório e Decisão, com as respectivas fundamentações e dispositivos, serão disponibilizados em seu inteiro teor no site http://www.corenam.gou.br/elecioes-21202-oren-am.

PEDRO PAULO SOUSA LIRA MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO

PATRÍCIA DE LIMA LINHARES

DECISÃO Nº 2, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

PAD 225/2020 - COREN-AM (PROCESSO ELEITORAL)

IND 227,2020 - CORRENAM (PROCESSO ELETIDUAL)

OLIETO ARRIVANCAS CONTINA MEMBRID DE CHANA
MEMBRIDANTE: CHANA 2 "SOMOS A GUE SOMANDO"

MEMBRIDANTE: CHANA 2 "SOMOS A SENTEMACEM QUE AVANÇA"

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas CORENAM, por meio de seu presidente Pedro Paulo Sousa Liz a demais membros da

CORENAM, por meio de seu presidente Pedro Paulo Sousa Liz a demais membros da

cumprimento ao disposto no art. 19, 82%, en o art. 34, 82%, do Código Eleitoral do Sistema

CEPRICO-senho Regionals (parvoado pela Resolução COPEN, nº 8 s12/2019) em por meio

desta, tornar pública o extrato da decisão motivada sobre a impugração promovida em face

de candidato de Capa inscrite para concrore a composição do Prelatida CoERENAM no

Impugno a candidatura do S. Sandro André da SINA PINTO, membro da CHAPA 1 "SOMOS A

PEREMAGEM QUE ANANÇA", do Quadro 1. Apás o portunidado o contradiónio, fol

apresentada a respectiva defesa. Dispersado o relatório. Segue a sintese da decisão.

Tale do Código eleitoral, razão pela qual INDEFERIMOS a impugnação so beame. De Relatório e

a presente Decisão, com as respectivas formademações de sópositivos, seña disposibilizados

em seu interio teor no site http://www.coreama.gov.br/eleicoes-2002-corea-am.

PEDRO PAULO SOUSA LIRA

MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO

PATRÍCIA DE LIMA LINHARES

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO № 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO FIGO DISCIPILARIA 91,700.00

ENEMBRA, RESOLUÇÃO 242/0315. ATO PRIVATIVO DA FISIOTERAPIA. CURSO PARA OUTROS PROFISSIONAIS, POBLECO NACIONAL PROFISSIONAIS, POBLECO PARA OUTROS PROFISSIONAIS, POBLECO ALVO. MINICIPED PROFISSIONAIS, POBLECO ALVO. MINICIPED PROFISSIONAIS, POBLECO ALVO. PROFISSIONAIS, POBLECO ALVO. POBLECO PROFISSIONAIS, POBLECO ALVO. POBLECO PROFISSIONAIS POBLECO ALVO. POBLECO PROFISSIONAIS POBL

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA Conselheira Relatora

ACÓRDÃO № 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR № 2/2019 EMENTA: CURSOS PARA LEIGOS. PÚBLICO ALVO. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA. EMENTA: CURSOS PARA LEIGOS. PÚBLICO ALVO. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCA. Vistos, relatados e elicutuldos os autos do processo etido cilopilara acima espigrafado, em que é representado a profissional fisioterapeuta Dra. I. C. A. S. CRETITOZ/1706 F adottado o voto do Conseñerio Relator e a monhezação constante das de Julgamento, que pasas a procedenda da representação com aplicação da penalidade de advertência a profissional DR. I. C. A. S. Fa designado para elaboração do acrdeido o conselheiro Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira. A sessão de Julgamento teve a presença do Sr. Pesidente, Dr. Willes el el Siña (Presidente). Dr. Carlos Roberto Pinto Pereiro, Tou Euroles Público de Carvalho Bodeho Uma, Ota. Ante Berginari, Dr. Raphael Correa Caetano, Dr. Calison Herriques de Almeida Farias, Dr. Lenendro Brito de Olivera; Dr. Ribaco Gilumárdos Mendenças Colliveras de Collivera

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DE PROCESSO ÉTICO DISCIPIUMA PI 16/2000

ENPRICA ESO ÉTICO DISCIPIUMA PI 16/2000

ENERTIA, RECLISA DE ATROMENTO. RESOLUÇÃO 242/2013. IMPROCEDÊNCIA.

VISOR, relatados de discutidos os autos dos processos detro disciplinar acima epigrafiado, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. W. A. C. CRETTOZ/101143 F adottado o voto do Conselheno Relator e a noviveção constatue das tra de juigamento, que passa a fazer parte do presente. ACORDAN do Conselheno do Control. Por unanimidade, pade Relator Dr. Caltor Sobreto Printo Pereira. A sessão de juigamento treve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wien Hell e Silva (Presidente), Dr. Carlos Roberto Printo Pereira, A sessão de juigamento treve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wien Hell e Silva (Presidente), Dr. Carlos Roberto Printo Pereira. Posa Denie Prisido de Carvalho Botelho Lima; Dr. Anhe Begnama; Dr. Raphael Correia Cartano, Dr. Calison Terriques de Almeida Farias, Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubers Guimardes Mendicipa.

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA Conselheiro Relator

ACÓRDÃO № 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPILINAR Nº 6/2020
EMENTA. DESIDIA. POSSÍVEIL CONDUTA DESREPEITOSA COM PACIENTE. ADVERTÊNCIA.
VISTO, reletados e discutidos os sultos do processo etico disciplinar acima epigrafado,
em que e representado ao profissional fisioterapeato Dr. L. CREFTO/13/283 F.
que passa a fazer parte do presente. ACRIGAMO socionale fisiotera de la companidade,
pela procedência da representação aplicando a penalidade de
devetêricia. Face designado para elaboração do accidido o Conselheiro Relator Dr.
Presidente, Dr. Willen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira, Dra.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0515202010060006